

**Parecer nº 17/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025****PROCESSO N° 2100.01.0043762/2024-83****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: BOSCO RAMOS ORFÃO	CPF/CNPJ: 184.575.336-49	
Endereço: RUA PADRE PICCININI, Nº22	Bairro: Centro	
Município: PARAGUAÇÚ	UF: MG	CEP: 37-120.000
Telefone: (35)998773503(35)998773503	E-mail: fabiola@unaengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Área Total (ha): 94,9556
Registro nº : 20.811 , Livro: 2 RG, Folha: 1, Comarca: Paraguaçu/MG	Município/UF: Fama/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125200-2AE9.4CA8.DE92.4C52.812A.6FE4.7A74.5C54

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41	un	23 K	414.623	7.623.181

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,2280

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Culturas anuais		3,2280

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		10,0533	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		3,3982	m <sup>3</sup>

### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2024.

Data da vistoria: 20/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 21/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2025

O local de solicitação de intervenção ambiental foi objeto do Auto de Infração nº 202057/2025 (109893145), tipificado nos códigos 304 e 302 (subitem A e B) do anexo III, do Art. 112 do Decreto 47.383/18, por cortar 41 árvores isoladas, distribuídas em 3,2280 ha de área comum, e realizar a retirada de 10,0533 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,3982 m<sup>3</sup> de madeira nativa, oriundas da intervenção, sem autorização do órgão ambiental competente.

O débito foi quitado, conforme comprovante anexo ao processo (109893145).

Foi encaminhado Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 24/2025 (108911337) referente a solicitação de informações complementares, respondido tempestivamente.

### **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental CORRETIVO para corte de 41 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 3,2280 ha de área comum, e realizar a retirada de 10,0533 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,3982 m<sup>3</sup> de madeira nativa, na propriedade Fazenda Nossa senhora do Carmo, para agricultura, no município de Fama, no Estado de Minas Gerais.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A propriedade se encontra no município de Fama/MG e é registrada em nome de Bosco Ramos Órfão, CPF: 184.575.336-49, Rodolfo Órfão, CPF:172.535.866-20, Donizete Órfão, CPF: 158.553.416-15, Pedro da Silveira Órfão, CPF: 346.232.486-15 e Antonio da Silveira Órfão, CPF: 438.882.326-00, no CRI de Paraguaçu – MG, averbada na matrícula nº 20.811 , Livro: 2 RG, Folha: 1.

Foi apresentado anuênciam de todos os proprietários conforme procuração anexa ao processo (102128203)

O imóvel possui uma área total escriturada de 94,9556 ha e mensurada de 94,9449 ha, equivalente a 3,6517 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Fama, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 7,82%, equivalente a 673 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3125200-2AE9.4CA8.DE92.4C52.812A.6FE4.7A74.5C54

- Área total: 94,87 ha

- Área de reserva legal: 12,28 ha (12,94 %)

- Área de preservação permanente: 6,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,37 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,28 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, tendo a matrícula mais recente do imóvel datada de 17 de junho de 2024, não sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 3,6517 módulos fiscais, enquadrando-se no item III, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatoria a recomposição de faixa de 15 m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Não foi possível verificar a regularidade da reserva legal do imóvel, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.*

Vale ressaltar, também, que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerido a regularização da supressão de 41 indivíduos arbóreos distribuídos em 3,2280 ha para ampliação de área mecanizável de cultivo de soja.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área antes da intervenção realizada.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em

centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilaram ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{Ln(Dap)} + 0,5645027997 * \text{Ln(H)}$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$\text{Ln(VFcc)} = -9,9937991773 + 1,712849378 * \text{LN(DAP)} + 0,1,2203976442 * \text{LN(H)}$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$\text{VGcc} = \text{VTcc} - \text{VFcc}$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 102128189.

O volume total de material lenhoso com casca estimado com a supressão, foi de aproximadamente 10,0533 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,3982 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica da Eng.<sup>a</sup> Ambiental e Sanitarista Fabíola Olivé Corrêa - CREA : 196471/D, ART: MG20243451687.

O material lenhoso não foi encontrado no local no momento da vistoria, não podendo ser comprovado sua destinação.

Taxa de Expediente: R\$ 675,8 DAE nº 1401345902760, quitado em 08/11/2024.

Taxa florestal: R\$484,12, DAE nº 2901345903454 quitado em 08/11/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134865

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação média para avifauna, baixa para anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensado.
- Número do documento: Não possui.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 20/02/2025 foi realizada vistoria no imóvel em companhia do Engenheiro Florestal Pedro Martucci do Couto, MASP nº 12020285, onde foi constatado:

Trata-se de imóvel voltado para o manejo do cultivo de soja, estando a cultura em etapa de colheita.

Conforme informado no processo foi constatado a supressão dos 41 indivíduos isolados, não sendo possível encontrar qual quer resquícios da intervenção irregular, se não a comparação por imagem de satélite, devido ter ocorrido a destoca e retirada do material lenhoso para o plantio da cultura de soja.

As áreas de Preservação Permanente e Reserva legal estão em razoável estado de conservação, sem indícios de intervenções irregulares.

Segundo ferramenta Google Earth, a área se encontra antropizada desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 13/05/2004:



##### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A topografia no local da intervenção é suavemente ondulada, o que facilita o cultivo agrícola e o manejo do solo. No entanto, grande parte da propriedade apresenta uma topografia plana, proporcionando condições ideais para a mecanização das lavouras e o cultivo de diversas culturas agrícolas.

- **Solo:** De acordo com o mapeamento de solos realizado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), o solo predominante na região é o Latossolo VermelhoAmarelo distrófico (LVAD1). Esses solos são geralmente bem drenados e férteis, adequados para a agricultura, embora possam exigir práticas de manejo sustentável para evitar a erosão e a degradação.

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada na região de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na área da Sub-bacia hidrográfica do - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), tendo em seu entorno o Ribeirão Urutum.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** A fauna na região é diversa, conforme relatos do caseiro do sítio e dos vizinhos. Entre os mamíferos mais comuns, destacam-se o cachorro-do-mato, capivara, cotia, esquilo, gambá, gato-do-mato, jaritataca, lebre, lontra, macaco-sagui, morcegos, ouriço, paca, quati, sauá, tamanduá-mirim, tatu e veado. A presença de répteis e anfíbios também é significativa, incluindo cágados, várias espécies de cobras, lagartos, sapos, rãs e pererecas. Além disso, a região serve de habitat para inúmeras espécies de aves, tanto endêmicas quanto migratórias, que utilizam as áreas de mata e os corpos d'água para nidificação e alimentação.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de análise de uma intervenção em caráter corretivo, neste sentido, foi apresentado cópia de Auto de Infração nº 202057/2025, cópia de Auto de Fiscalização nº 172140/2025 e comprovante de quitação da multa no documento SEI nº 109893145, atendendo as diretrizes dos artigos 13 e 14 do Decreto 47.749/19.

A presença de árvores isoladas em meio às lavouras anuais tem representado um desafio operacional significativo, afetando a eficiência das atividades de plantio e colheita mecanizados. A intervenção realizada, foi crucial para eliminar esses obstáculos, permitindo uma maior uniformidade nas áreas de cultivo e facilitando a mecanização das atividades agrícolas.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por lavoura desde, pelo menos, 13/05/2004.

Portanto trata-se de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Segundo censo apresentado, não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores requeridas não estão em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

#### **5.1 Conclusão da análise técnica:**

Sendo assim, e Considerando que as 41 árvores requeridas são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que as diretrizes dos artigos 13 e 14 do Decreto 47.749/19 foram atendidas.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que as árvores suprimidas não se encontravam em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Devido ser um DAIA corretivo os impactos ambientais com o corte das árvores isoladas já foram gerados e mitigados, não sendo observado nenhum dano ambiental no local no momento da vistoria.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 41 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente em aproximadamente 3,2280 ha de área comum, e realizar a retirada de 10,0533 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,3982 m<sup>3</sup> de madeira nativa, na propriedade Fazenda Nossa senhora do Carmo, para agricultura, no município de Fama, no Estado de Minas Gerais.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 426,12, DAE 1501345904086, quitado em 08/11/2024

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 24/03/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **110027410** e o código CRC **451948C9**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0043762/2024-83

SEI nº 110027410